



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1039/2021.**

**À Sua Excelência**

**Rivan Francisco**

**Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores, Ilustríssimos Pares,**

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e Ilustres Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Altera o Anexo IV da Lei 531/2009 e Anexo IV da Lei 532/2009 que prevê a Tabela de Funções de Confiança Pedagógica-Administrativa do Magistério e dá outras providências legais".

Como sabido, o Município deve obedecer aos limites de gastos com despesa de pessoal impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

É sabido ainda que o excesso de tais gastos com pessoal pode gerar consequências irreparáveis ao orçamento público, podendo vir o entre federativo sofrer consequências outras, em especial na concessão de crédito e demais verbas de transferências voluntárias

Entretanto, a gratificação concedida à Função de Confiança Pedagógica-Administrativa prevista no Anexo IV da Lei 531/2009 e Anexo IV da Lei 532/2009, atualmente se mostra em desconformidade prioridades do orçamento público municipal, devendo ser readequada a fim de evitar o descumprimento dos limites com gastos impostos pela LRF, evitando-se, ainda, a ocorrência de um grande desequilíbrio econômico municipal.

Esclarece-se que com relação àquela estimativa inicial, foram efetuados ajustes, em razão das acomodações no cenário econômico atual.

(079) 3549-1946 | contato@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

*Rivan Francisco  
26/11/2021  
Rivan Francisco Santana  
Gabinete Administrativo*



Oportuno salientar que a geração de todas despesas deve atender os ensinamentos trazidos pelos artigos 16 e 17, da LRF, podendo ser nula de pleno direito a despesa que não atender os ditames legais, nos moldes do artigo 21 da citada legislação.

Como sabido, o reajuste anual do PSPN, tal como definido na lei 11.738, acompanha a variação do valor mínimo anual a ser gasto por aluno. Esse, por sua vez, é calculado com base (i) na expectativa de arrecadação do FUNDEB; (ii) no número de matrículas de alunos na educação básica, multiplicado pelo respectivo fator de ponderação; e (iii) na complementação da União junto ao FUNDEB. Como definido no Anexo da Lei número 11.494, a complementação da União equivale a 10% da estimativa de arrecadação de todos os FUNDEBs estaduais.

O preocupante é que a trajetória do número de matrículas na educação básica pública está em queda, passando de 44,4 milhões de alunos em 2009 para 39,4 milhões em 2019 (gráfico 1). Ao mesmo tempo, a arrecadação esperada no FUNDEB passou de 128,5 bilhões de reais para R\$ 156,3 bilhões (gráfico 1). Consequentemente, o valor do PSPN cresceu de forma mais acelerada do que a inflação e mesmo do que o salário mínimo (gráfico 2). A título de comparação, no período de 2009 a 2019, o crescimento real do PSPN foi de 52,7%, enquanto do salário mínimo registrou elevação real de 21,7%.<sup>1</sup>

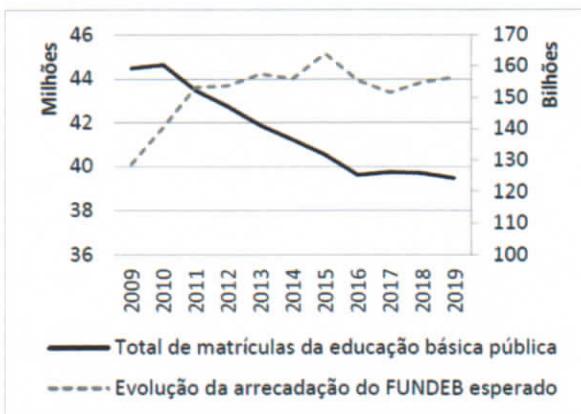
**Gráfico 1 – Evolução das matrículas na educação básica pública (em milhões) e da expectativa de arrecadação dos FUNDEBs (R\$ dez/2018)**

**Gráfico 2 – Evolução real do PSPN e do salário mínimo (2009 = 100).**

<sup>1</sup> Censo escolar e portarias interministeriais.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Gabinete do Prefeito Municipal



Fonte: Censo escolar e portarias interministeriais.



Fonte: Portarias interministeriais

Para atender a tal pleito, bem como a todos os outros impostos por Lei, cabe ao Poder Executivo viabilizar dentro do orçamento medidas plausíveis para promover o equilíbrio não somente pensando no limite da despesa de gasto com pessoal, mas também ao equilíbrio fiscal previsto no § 1º do art. 1º da LRF, *in verbis*:

**Art. 1º, §1º, da LRF:**

***"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar".<sup>2</sup>***

Portanto, o incluso Projeto de Lei tem a intenção de promover a readequação da gratificação e controle de gastos com pessoal, para evitar que o

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

limite de gastos com pessoal seja ultrapassado, bem como o impacto financeiro seja minorado com a pretensa reestruturação.

Para tanto, confiamos na sensibilidade de Vossas Excelências e ilustres Pares na análise e apreciação do referido Projeto de Lei, ao tempo em que, na forma da lei Orgânica e no regimento desta Casa, solicitamos tramitação em caráter de **URGÊNCIA**, devido à necessidade de implementar o referido incentivo.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 24 de novembro de 2021.**

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1039/2021,**

**De 24 de novembro de 2021.**

**Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal 531/2009 e o Anexo IV da Lei Complementar Municipal 532/2009, os quais preveem a Tabela de Funções de Confiança Pedagógica-Administrativa do Magistério e dá outras providências legais.**

**O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 125, II da Lei Orgânica do Município, bem como as disposições da Constituição Estadual e Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as Tabelas de Funções de Confiança Pedagógica-Administrativa do Magistério, prevista no Anexo IV da Lei Complementar Municipal 531/2009 e Anexo IV da Lei Complementar Municipal 532/2009, conforme tabela em anexo que segue à esta lei, alterando o percentual que serve de cálculo, no tocante ao percentual sobre o Vencimento Básico ou Salário Base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.

**Art. 2º** - Ficam alterados o Anexo IV da Lei Complementar Municipal 531/2009 e o Anexo IV da Lei Complementar Municipal 532/2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 24 de novembro de 2021.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

ANEXO - Projeto de Lei nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério  
CARGO. Professor de Educação Básica e ou Pedagogo  
FUNÇÃO PEDAGÓGICA – ADMINISTRATIVA

TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PEDAGÓGICA – ADMINISTRATIVA DO MAGISTÉRIO

Mat. De Alunos no Estabelecimento ou Unidade Escolar	Função	Quantidade	Símbolo	Percentual (%)
				Calculado aplicando o percentual sobre o Vencimento Básico ou Salário Base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra
Acima de 701 (setecentos e um) alunos.	Diretor	01	FEPA	18
	Vice - Diretor	01	FEPA	10
	Secretário	01	FCM	6
	Coordenador Pedagógico	02	FCM	-
De 351 (trezentos e cinquenta e um) alunos) até 700 (setecentos) alunos.	Diretor	01	FEPA	14
	Secretário	01	FCM	6
	Coordenador Pedagógico	01	FCM	-
De 221 (duzentos e vinte e um) até 350 (trezentos e cinquenta) alunos.	Diretor	01	FEPA	12
	Secretário	01	FCM	6
	Coordenador Pedagógico	01	FCM	-
De 100 (cem) a 220 (duzentos e vinte) alunos.	Diretor	01	FEPA	10
	Secretário	01	FCM	6